



DECRETO Nº 048, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2184, 04/05/2021.

“Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º A margem para consignação em folha de pagamento referente a empréstimos bancários será de até 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base/subsidio do servidor.

§ 2º A consignação em folha de pagamento referente a valores de convênio do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor.

§ 3º A somatória dos §§ 1º e 2º, não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto dos servidores.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º deste Decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

entrada em vigor deste Decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º O disposto neste Decreto aplica-se aos Servidores Públicos Ativos, sejam eles efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 03 de maio de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal